



FAQ - Perguntas Frequentes

(Referente Edital 054/2026-PEQ)

1. Quantas casas decimais serão consideradas para o cálculo em cada item?

A pontuação será dada com duas casas decimais com arredondamento realizado segunda a norma ABNT NBR 5891.

2. Publicações em Revistas Especializadas, Trabalho Completo, Resumos ou Resumos Expandidos Publicados em Anais de Evento Técnico-Científicos com 4 autores ou mais terão a nota dividida pelo número de autores. E quando houver menos que 4 autores posso considerar a nota integral?

Sim, se o número de autores for igual ou menor que quatro, considera-se a nota integral. Apenas quando o resumo publicado tiver mais de quatro autores, a nota será multiplicada por 4 e dividida pelo número de autores.

3. Como eu faço para comprovar as publicações de trabalhos em anais de eventos, em capítulo de livros e em revistas especializadas?

Anais de Eventos: deve-se anexar o arquivo completo do artigo publicado nos Anais do Evento.

Capítulo de livro: anexar a capa do livro; as páginas contendo ficha catalográfica, o corpo editorial e sumário (de modo a ser possível identificar a editora, o ano da edição, a quantidade de autores, membros do corpo editorial e a quantidade de páginas do capítulo); além de todas as páginas do capítulo de livro de sua autoria.

Revistas Especializadas: se o artigo já está publicado, basta anexar a primeira página (contendo nome da revista especializada, volume, páginas / número identificador do artigo no volume, título do artigo, autores, doi, ...). Caso o artigo tenha sido aceito para publicação, mas não tenha sido ainda publicado, anexar o comprovante de aceite de publicação pela revista especializada bem como o artigo completo.

4. No item 25, trabalhos apresentados na forma de pôster em congresso podem ser considerados?

Sim. A nota referente à apresentação de trabalho é dada ao candidato que comprovar a apresentação, seja na forma oral ou pôster. Entretanto, para comprovação, o certificado de apresentação deve indicar explicitamente o seu nome como o apresentador do trabalho.

5. Como não há descrição no edital ou na Resolução nº 320/2025-PEQ sobre a divisão da nota por número de autores no item 25, os trabalhos receberiam nota integral mesmo que estes fossem apresentados por mais que 4 autores?

Independentemente do número de autores do trabalho apresentado, a nota integral é dada apenas ao apresentador do trabalho. Não é de conhecimento que em eventos científicos existam trabalhos apresentados por mais de um dos autores. Nesse sentido,

não será considerado o certificado que constar que determinado trabalho foi apresentado por todos os autores.

6. No item 27, preciso comprovar o tempo de graduação com histórico escolar?

Esse item se refere ao período em que o candidato ministrou aulas no ensino superior. A comprovação pode ser dada pela apresentação de cópia da carteira de trabalho, do contrato de trabalho ou por declaração emitida pela Instituição de Ensino Superior, informando início e fim do contrato.

7. Supervisão de estágio obrigatório e não obrigatório pode ser pontuado como orientação no item 31? Se sim, como posso comprovar? Seria por contrato de estágio ou declaração da instituição?

Sim, supervisão de estágio pode ser computado nesse item. A comprovação pode ser realizada por meio de declaração emitida pela Instituição de Ensino Superior, informando o nome do professor supervisor, nome do acadêmico estagiário, local, período e carga horária de realização do estágio.

8. Referente ao item 33, participei de coordenação de sessão em eventos científicos. Posso computar essas coordenações de sessão em “Organização de Eventos”?

Não. Para comprovar a Organização de Eventos é necessário apresentar o certificado de participação da Comissão Organizadora do evento (ou cópia das páginas dos respectivos anais com indicação da Comissão Organizadora do evento, na qual figure o seu nome como membro dessa Comissão).

9. O item 37 pode ser comprovado através de uma declaração fornecida pela empresa/instituição ou necessita de cópia do contrato também?

Qualquer um desses documentos pode ser usado para comprovar a experiência profissional, além de cópia de partes da carteira de trabalho.

OBS.: realização de estágio durante a graduação, seja supervisionado ou não, não é computado em experiência profissional.